

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MACEIÓ-AL**

JOÃO MANUEL FEITOSA, brasileiro, alagoano, viúvo, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 401142, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 001.054.864/50, residente e domiciliado à Rua Palmeira, nº 30, Quadra G, nº 02, Tabuleiro dos Martins, Loteamento Parque das Árvores I, Cep: 57.074-110, Maceió, Alagoas, através de sua advogada infra-assinada e legalmente constituída, conforme procuração em anexo, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 5º da CF/88, 186 e 927 do CC e a Lei 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida Doutor Antônio Gomes De Barros, nº 536, Jatiúca, Maceió, Alagoas - CEP: 57.036-000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O requerente é viúvo de MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO FEITOSA, portadora do CPF nº 050.367.574-16 e com RG nº 3745197-9, falecida em 24/03/2016, vítima de acidente de trânsito, ao atravessar a via pública na BR 101 às 08:00 em Novo Lino-AL foi atingida por veículo automotor, não resistindo aos ferimentos, vindo à óbito, conforme Certidão em anexo, onde aponta que o evento morte fora causado por politraumatismo e ação de instrumento contundente.

O acidente aconteceu durante a constância do casamento entre a falecida e o requerente, conforme prova certidão de casamento em anexo.

Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pela Sra. Maria do Socorro do Nascimento Feitosa, culminado com o óbito, o Requerente, esposo da falecida, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

II – DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

O art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Quanto ao direito do cônjuge receber a indenização, dispõe o artigo 4º do mesmo diploma legal:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

O artigo 792 do Código Civil dispõe:

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Desta feita, os filhos herdeiros renunciaram o direito de receber a indenização, conforme documentação em anexo, sendo, portanto, direito do cônjuge sobrevivente receber a integralidade do valor.

Assim, resta claro que o Requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que é cônjuge sobrevivente da vítima.

Neste diapasão, reza a Jurisprudência:

AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - MORTE - DECORRENTE DO ACIDENTE - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - INCUMBÊNCIA DA SEGURADORA - RENÚNCIA DOS FILHOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VIÚVA. - No caso de morte, a indenização deverá ser arbitrada no limite máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). - Para afastar seu dever de indenizar, caberia a Seguradora fazer prova de que a morte não adveio do acidente alegado. - A indenização decorrente do seguro DPVAT é direito patrimonial disponível, não se exigindo forma especial para sua renúncia. (TJ-MG - AC:

10024110594439001 MG, Relator: Alexandre Santiago. Data de Julgamento: 08/05/2013, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/05/2013)

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Necessário salientar que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte Autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Desse modo, o Requerente ingressa com o presente pedido, para ver satisfeita a sua pretensão.

III - DA PERÍCIA

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

IV - DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Desse modo, como é inviável o custeio das despesas processuais, vem pleitear os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, *caput*, do novo CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Assim, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da CF/88.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- a)** a citação da Ré, na pessoa de seus representantes legais, no endereço declinado no preâmbulo desta para, querendo, no prazo da lei, responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- b)** que, ao final, julgue **TOTALMENTE PROCEDENTE** a condenação da Requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.
- c)** a condenação da Ré ao pagamento do ônus da sucumbência;
- d)** a concessão do benefício da justiça gratuita;
- e)** a produção de todas as provas necessárias à instrução do feito, principalmente a juntada dos documentos que instruem a inicial;

Atribui-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

pede deferimento.

Maceió/AL, 07 de março de 2017.

VANESSA SILVEIRA DE SOUZA
OAB/AL 10.532